TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Publ. DJE nº ..5.89. de ..代7. 统7.99.]

RESOLUÇÃO Nº 359/99

(Recompõem a 44ⁿ, 45^a, 103ⁿ, 115ⁿ e 151ⁿ

Zonas Eleitorais)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO PARANA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a mudança de jurisdição dos Municípios de Marquinho, São Jorge D'Oeste e Verê, através da Lei Estadual nº 11.920/97;

CONSIDERANDO que respectivos Municípios foram transferidos para Comarcas onde já se acham instaladas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o contido nos expedientes protocolados sob nº 1177/98 e 1553/98;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão de Criação de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso IX, do artigo 30 do Código Eleitoral,

RESOLVE

I – RECOMPOR as 44°, 45°, 103°, 115° e 151° Zonas Eleitorais do Paraná, da forma a seguir estabelecida: 44° Zona de Guarapuava: compreende a sede e os municípios de Cantagalo,

de Guarapuava: compreende a sede e os municipios de Cantagalo, Goioxim, Candoi, Turvo, Cambina do Simão e Foz do Jordão; 45ª Zona de Laranjeiras do Sul: compreende a sede e os municípios de Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond e Marquinho, 103ª Zona de Chopinzinho:

uff

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(fl. 02 - Res. n° 359/99)

compreende a sede e os municípios de São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, 115ª Zona de Dois Vizinhos: compreende a sede e os Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, São Jorge D'Oeste e Verê; 151ª Zona de Pato Branco: compreende os municípios de Itapejara do Oeste e Vitorino.

II — SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisio à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DI 1999.

Lau

Des. ALTAIR PATTTUCCI -Presidente

Des. TADEU COSTA – Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Dr. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR

JANOMANANIARIDA

DR. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA

DR. CARLOS FERNANDO CORREA DE

CASTRO

DR. VALTER RESSEL

DR.-LUÍS SÉRGIO LANGOWSKI - Procurador Eleitoral

• ;